



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 21/2021

PROTOCOLO 229/2021

PROJETO DE LEI Nº 23/2021

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA LOCAL. ART. 30, INCISO I CF/88. SANÇÕES MUNICIPAIS AO NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM DE VACINAÇÃO CONTRA O CORONAVIRUS. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei dispõe sobre sanções do Município ao não cumprimento da ordem de vacinação contra o coronavírus e dá outras providências.

É o relatório.

Em relação a matéria, o Projeto não contém vício de competência, sendo que trata de assunto local relacionado especificamente à imposição de sanções (poder de polícia municipal) àqueles que não atentarem ao cumprimento da ordem técnica previamente estabelecida para vacinação contra o vírus COVID-19, com respaldo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigo 30, inciso I) e sem violação da Constituição do Estado de São Paulo.

Igualmente, não há apontamento a ser feito quanto a iniciativa, uma vez que eventual alegação de inconstitucionalidade por usurpação de competência para deflagrar o processo legislativo seria prontamente rechaçada pela simples leitura do artigo 61 da CRFB/88, no qual não consta a matéria como sendo de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em '*numerus clausus*', no artigo 61 da Constituição do Brasil e por simetria no artigo 24, §2º da Constituição do Estado de São Paulo, sendo relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere estatuto dos servidores e o funcionamento interno dos órgãos do Poder Executivo.

Em relação ao mérito do Projeto, não cabe a este órgão fazer qualquer tipo de análise política, ficando esta inteiramente reservada ao Plenário da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

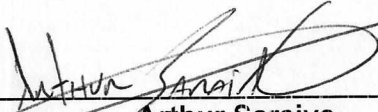
PARECER JURÍDICO Nº 21/2021
PROTOCOLO 229/2021
PROJETO DE LEI Nº 23/2021

No mais, a lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177 §4º, a aprovação deve se dar em **dois turnos** de discussão, com o quórum para aprovação de **maioria simples** dos membros.

Dessa forma, nos termos do artigo 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição.**

Indaiatuba, 22 de fevereiro de 2021.



Arthur Saraiva
Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba